



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 476/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 27 / JUL 2009

PRESIDENTE

Considerando ser do conhecimento de todos que há grande parcela da população que ainda possui casa própria, despendendo seus escassos recursos com aluguel;


Considerando que há diversos programas de alcance Federal ou Estadual para propiciar moradia digna à população;

Considerando que alguns Municípios de nosso Estado estão regulamentando as condições necessárias para aqueles que desejam adquirir casas populares;

Considerando que referidas normas trazem um plano de incentivo, visando não só reduzir o déficit habitacional, mas ainda fomentar a participação da iniciativa privada.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei, visando criar planos de incentivo a projetos habitacionais, consoante proposta em anexo.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” e ao Projetos da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” e aos Projetos da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se à empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP e aos próprios projetos da COHAB/RP.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei, tem como objetivos principais:

- I. Atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II. Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III. Fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais do Município.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I. taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de certidões, diretrizes urbanísticas, ambientais, e de abastecimento de água potável e esgotamento sanitários, de análises, aprovações e certificados de conclusão incidentes sobre parcelamento de solo, desdobro e aprovação de edificações;

II. ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – incidente sobre aquisição de imóvel pela Caixa Econômica Federal quando da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

do Empreendimentos Habitacional, e a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado na COHAB/RP;

III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de todas as obras e serviços de edificações, de infra-estruturas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

IV. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – dos novos empreendimentos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” e da COHAB/RP, até a efetiva entrega do empreendimento aos mutuários.

§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta, especificamente relacionados, englobando os serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei, não mencionados no inciso III deste artigo, será de 2% (dois por cento).

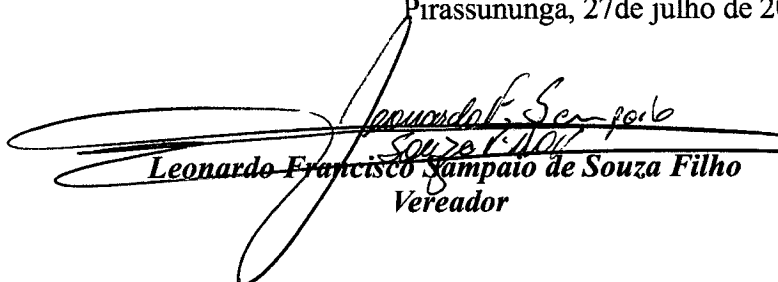
§3º As Isenções previstas nos incisos I e III e a alíquota estipulada no § 2º deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras – HABITA-SE.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a constituir uma Comissão de Técnicos dos diversos órgãos envolvidos nas aprovações de projetos habitacionais, com o intuito de agilizar os procedimentos de licenciamento dos empreendimentos que estejam enquadrados dentro do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2009.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador